



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 415, de 12 de setembro de 1990.

Autoriza a criação da Secretaria de Ação Social, abre crédito especial para sua manutenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Considerando a necessidade de assistência Social às pessoas carentes do Município de Alpercata, especialmente aos menores, que são em números consideráveis, fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a criar a Secretaria de Ação Social.

Art. 2º. A referida Secretaria funcionará em dependências apropriadas, fora do prédio da Prefeitura Municipal, até que o Prédio da mesma tenha espaço físico para acomodá-la.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas da referida Secretaria de seu pessoal, fica aberto um crédito Especial de C\$ 6.557.409,80 (Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, quatrocentos e nove Cruzeiros e Oitenta Centavos), que terá como fonte de recursos, o excesso de arrecadação que se verificar na receita do Município, e outras fontes cujas despesas deverão ser incluídas na dotação Orçamentária de 1.991, obedecendo-se a seguinte classificação Orçamentária:

- I- 2.11 – Serviço de Assistência Social.
- II- 3.1.1.1 – Pessoal Civil.....CR\$1.207.409,80
- III- 3.1.3.0– Serviço de Terc. E Encargos.....CR\$ 100.000,00
- IV- 2.2.2.Serviço de Habitação e Urbanismo
- V- 3.1.3.0 – Serviço de Terc. E Encargos.....CR\$ 250.000,00
- VI- 4.1.1.0–Obras e Instalações.....CR\$5.000.000,00

Art. 4º. A referida Secretaria será composta de:

- I- Secretário.....CR\$41.333,21
- II- Assistentes Sociais.....CR\$26.017,30
- III- Nutricionista.....CR\$31.220,76
- IV- Psicólogo.....CR\$36.422,82
- V- Professores.....CR\$10.715,26
- VI- Aux. Administrativos.....CR\$11.363,09
- VII- Serventes.....CR\$ 5.203,46

Art. 5º. Fica autorizada a regulamentação por meio de Decreto Executivo, o disposto nesta Lei e ao necessário funcionamento da referida Secretaria.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de setembro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de setembro de 1990.

Secretário Municipal de Administração

